DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 3
Cotação 3
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal de Saúde 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO DMEC N°05/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Conveniadas para o ano letivo de 2024.

O Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que todo o trabalho numa escola é pautado, de um lado, no projeto pedagógico e, de outro, no calendário escolar, devendo ser cumpridos e atendidos, na sua totalidade, conforme expressa a Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9.394/96), em seu artigo 12:

Artigo 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, para o conjunto de Escolas Municipais e Conveniadas, diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO a importância que o Calendário Escolar detém, como instrumento de organização do processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas para o ano letivo;

CONSIDERANDO a autonomia da escola em organizar atividades que façam parte do Calendário Escolar, assegurando o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para desenvolvimento do plano docente.

RESOLVE

Artigo 1° – As Escolas Municipais e Conveniadas, deverão organizar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, garantindo na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e a carga horária anual estabelecida para o período diurno.

Parágrafo Único: Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades educacionais.

Artigo 2° – O Calendário Escolar deverá ser elaborado observadas as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal da Educação, com a participação dos docentes, aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhamento para a devida homologação.

Artigo 3° – Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, as escolas deverão considerar:

§ 1º - Para as Escolas Municipais, em relação aos docentes:

Férias dos docentes da rede municipal:

a) Janeiro: de 10/01/2024 a 24/01/2024;

b) Julho: de 10/07 a 24/07/2024

II. Da realização do trabalho pedagógico:

Nos dias 25, 26 e 29 e 30 de janeiro; 25 e 26 de julho; 04 de outubro e 19 de dezembro: Formação docente sobre o Projeto Educativo, Organização dos espaços de ensino e aprendizagem, Planejamento/Replanejamento das atividades educacionais, Acolhimento/recepção de alunos e seus responsáveis, reunião para avaliação do trabalho e atingimento do plano de metas;

a.1 – a duração das atividades para os dias destinados à reunião pedagógica, planejamento e conselho, deverá ser considerada a jornada total de trabalho semanal docente (30 horas), podendo ter o seu terço de horas de atividades destinadas ao estudo e preparação das atividades, cumpridas coletivamente, tendo como objetivo o desenvolvimento das atividades escolares sem a presença de alunos, totalizando 6 (seis) horas de trabalho/dia.

No mês de fevereiro e na primeira quinzena de março**,** parte da jornada do professor fora da sala de aula será destinada a:

Reelaboração da Projeto Político Pedagógico,

Construção do Plano de Ação Escolar;

Construção do Plano de Educativo/Ensino, constando ações de acompanhamento, intervenções e avaliações destes instrumentos, visando a efetiva aprendizagem dos alunos e Formação docente sobre o Projeto Educativo do ano letivo.

As **Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo** – ATPC, deverão compor a rotina semanal da unidade para cumprimento da jornada docente, considerando seu caráter coletivo e participação obrigatória, tendo a duração de 2 (duas) horas semanais.

Reuniões de Conselho de Ciclo/Termo/Série: 24/4 (em horário de ATPC), 08/7, 14/10 e 18/12.

Reuniões de Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres (APM): cada Unidade definirá as datas em seu coletivo, registrando a agenda no verso do Calendário Escolar.

Período de Recesso Escolar Docente:

Janeiro: 01 a 09;

Dezembro: 20 a 31.

Sem prejuízo do dia de efetivo trabalho escolar, bem como das ações educativas propostas no PPP, as escolas deverão prever no Calendário Escolar atividades comemorativas referentes:

ao Dia Nacional da Consciência Negra (20/11),

conforme Lei Federal nº 10.639 de Janeiro de 2003, que versa sobre a História e Cultura Afro-Brasileira prevista no currículo oficial,

dia 15/05 o Dia Internacional da Família, proclamado em 1993 pela Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU),

Semana de combate à Dengue (uma semana em março e uma semana em novembro).

Os dias de efetivo trabalho escolar envolvendo os alunos deverão ser no mínimo até o dia 17/12. No dia 18/12 as Escolas deverão realizar Conselho Final visando à avaliação do cumprimento das metas e objetivos propostos no Plano Escolar, a fim de subsidiar a elaboração da Plano Educativo/Pedagógico para o ano seguinte.

§ 2º - Em relação aos alunos:

No âmbito das Escolas Municipais:

Início das aulas para todos os níveis e modalidades da Educação Básica dia 31/01/2024.

Férias Discente: de 01 a 30 de janeiro e de 8 a 26 de julho.

Escolas Conveniadas:

Início das aulas para as crianças de 0 a 03 anos matriculados nas escolas conveniadas, dia 31/01/2024.

Férias Discente: Fica estabelecido férias no mês de janeiro (1 a 30/1/2024), no mês de julho (8 a 22/7/2024) e no mês de dezembro (18 a 31/12/2024), porém, deverá ser garantido o atendimento das crianças pela equipe, caracterizando “Atendimento em Férias”, observando a necessidade e solicitação da família.

§ 3º - As crianças de Educação Infantil das classes de período integral, da rede municipal, que necessitarem de atendimento durante o período de recesso escolar (Colônia de Férias), deverão se inscreverem para este atendimento, comprovando por meio de declaração própria que trabalham e por isto não têm onde ou com quem deixar seus filhos.

Artigo 4° – As alterações do Calendário Escolar, decorrentes de suspensão de dia letivo e/ou aulas, por motivos não previstos pela escola, deverão ser encaminhadas ao Departamento Municipal da Educação, para homologação.

Artigo 5º - As alterações do Calendário Escolar, decorrentes de suspensão de dia letivo e/ou aulas, por caso fortuito ou de força maior, publicação de legislação posterior e outros não previstos nesta resolução, serão disciplinadas pelo Departamento Municipal da Educação.

Artigo 6º - O Calendário Escolar de 2024 deverá ser protocolado no Departamento Municipal da Educação no período de 27/12/2023 até o dia 08/01/2024, não desvinculando os cumprimentos legais apresentados pela Diretoria Regional de Ensino de José Bonifácio.

Parágrafo Único - Homologado, a escola não poderá suspender suas atividades, ainda que parcialmente, sem previsão no calendário escolar ou autorização do Departamento Municipal da Educação.

Artigo 7.º A unidade escolar deverá disponibilizar o Calendário Escolar de 2024 homologado, fixando-o em local visível e acessível ao público, e dar a toda comunidade escolar.

Artigo 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaci, 30 de novembro de 2023

Maridalva Bertacini

Diretora Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Cotação

TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 002/2023

O Município de Jaci, Estado de São Paulo, torna público que realizará **COTAÇÃO DE PREÇOS**, consoante condições estabelecidas neste ato convocatório, sendo regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1 - Aquisição e Instalação de Equipamentos destinados à Implantação de Aquecedor para Piscina do Complexo Aquático, localizado na Avenida Marginal Luiz André Caetano s/nº - Bairro Centro – Jaci – SP.

1.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Cotação de Preços quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	BOMBA DE CALOR PARA PISCINA ATÉ 200.000L, TRIFÁSICO, 220V - FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO BEM COMO MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA SUA INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA DE BOMBA DE CALOR PARA PISCINA ATÉ 200.000 L. TRIFÁSICO, 220V, 200.000 BTUS.	UNIDADE	01		
2	COLETOR ESPIRAL COM PIGMENTO UV - COLETOR ESPIRAL COM DIÂMETRO DE 1,60 M, EM POLIETILENO COM CHASSI DE METAL E PINTURA ELETROSTÁTICA, PROTEÇÃO U.V. E 100 METROS DE MANGUEIRA, INCLUINDO MÃO DE OBRA DA INSTALAÇÃO.	UNIDADE	40		

3	PROGRAMADOR DE AQUECIMENTO SOLAR DIGITAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PROGRAMADOR DE AQUECIMENTO SOLAR DIGITAL COM DOIS SENSORES.	UNIDADE	01		
4	QUADRO DE COMANDO PARA PISCINA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO PARA AUTOMAÇÃO DE PISCINAS (DISJUNTOR, CONTATOR, RELE FALTA FASE E RELE TÉRMICO).	UNIDADE	01		
5	PVC MARROM DE 50MM – 6 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO 18 BARRAS DE PVC MARROM DE 50MM DE 6 METROS DE COMPRIMENTO PARA SISTEMA DA PISCINA.	BARRAS	18		
6	TEE MARROM DE 50MM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 80 TEE DE PVC MARROM DE 50MM PARA O SISTEMA DA PISCINA.	UNIDADE	80		
7	COTOVELOS DE 50MM DE PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 14 COTOVELOS DE 50MM DE PVC MARROM	UNIDADE	14		
8	REDUÇÃO DE 50X25MM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 80 REDUÇÃO DE 50X22MM DE PVC MARROM	UNIDADE	80		
9	CONECTORES PEAD – 3/4 DE ROSCA PARA 20MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 80 CONECTORES PEAD DE 3/4 DE ROSCA PARA 20MM.	UNIDADE	80		
10	LUVA MISTA 25 MM PARA 3/4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 80 LUVAS MISTA DE 25 MM PARA 3/4.	UNIDADE	80		
11	LUVA PEAD 20MM – 20 MM. - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 80 LUVAS MISTA DE 20 MM PARA 20MM.	UNIDADE	80		
12	FILTROS DE AREIA PARA PISCINA DE ATÉ 100MIL LITROS CADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2 FILTROS DE AREIA PARA PISCINA ATÉ 100 MIL LITROS CADA TOTALIZANDO 200MIL LITROS.	UNIDADE	2		
13	MOTO BOMBA 1,5 CV, TRIFÁSICO 220V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2 MOTO BOMBAS DE 1,5CV, TRIFÁSICO 220V.	UNIDADE	2		
14	SACOS DE AREIA CRISTALINA PARA FILTRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO 12 SACOS DE 25KG DE AREIA CRISTALINA PARA FILTRO.	SACOS	12		
VALOR TOTAL					

2 – SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

2.1 – Ficam as empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, suas propostas. As propostas deverão ser enviadas por e-mail para o endereço: licitacao@jaci.sp.gov.br, até às 17h00 do dia 08 de dezembro de 2023, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

3 – ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE LICITAÇÃO, localizado na Praça Dom Lafayete Libâneo nº 700 – Bairro Centro – CEP 15.155-000 – Jaci - SP – Telefone (17) 3283-9930 – E-mail: licitacao@jaci.sp.gov.br.

JACI, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.
VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL

.....

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACI
Rua XV de novembro, n.º 614 – CENTRO – JACI – SP.
FONE (17) 3283-9570 – E-Mail – coordenacao.saude@jaci.sp.gov.br
www.jaci.sp.gov.br CEP: 15.155-000 – JACI – SP.

9

CONVITE

O Município de Jaci, por meio da Coordenação Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, **CONVIDA** toda a população para participar da **PLENÁRIA** que terá como objetivo a **ESCOLHA/ELEIÇÃO** dos representantes dos trabalhadores da área de saúde e dos representantes dos usuários do Sistema Municipal de Saúde para o próximo mandato do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a ser iniciado em 01/01/2024. A Plenária será realizada no dia **05/12/2023, terça-feira, às 17h30**, nas dependências da **Câmara de Vereadores de Jaci**. A participação é livre e aberta a toda a população.

Rosangela Gaio da Silva Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Jaci/SP

Cláudia Monteiro Ferrazzi Ferreira
Coordenadora Municipal de Saúde
Jaci/SP